

01

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 142/2011

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, para a instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 10/10/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

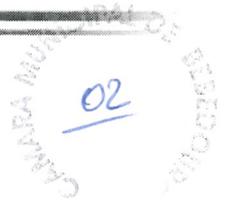
Aprovado em 10/10/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4337/2011

Lei nº 4385 11-10-2011



Bebedouro, capital nacional da laranja, 4 de outubro de 2011.



OEP/ 575 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro/SP, objetivando a conjugação de esforços para a instalação e o funcionamento de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, visando permitir o exercício pleno dos direitos de cidadania, disponibilizando serviços de informação e orientação aos cidadãos, além de serviços de atendimento jurídico, propiciando o meio mais adequado para a solução de cada conflito que se apresenta, com o acolhimento da concepção mais abrangente e contemporânea do princípio do acesso à justiça.

A presente propositura é necessária, tendo em vista a excessiva judicialização dos conflitos que se verifica atualmente, sendo o nosso país um dos que mais tem ações por número de habitantes, que em resumo será uma tentativa de conciliação entre as partes no início do litígio, desafogando o Poder Judiciário de nossa cidade e facilitando a vida da população bebedourense.

O referido centro além de especializar-se nas atividades de soluções de conflitos pré-processuais e processuais, o atendimento e orientação à cidadania, buscará mediante a conciliação e a

Idésia Magalhães
IDÉSIA MAGALHÃES
Atendente Legislativo

"Deus seja louvado"

13:40 hr. 05/10/11



mediação a solução de questões de família, cíveis, administrativas, fiscais, previdenciárias e outras questões passíveis de acordo, podendo ocorrer também mutirões de conciliação e mediação.

Poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores voluntários: Magistrados, membros do Ministério Público e Procuradores do Estado, integrantes de qualquer carreira jurídica do judiciário, advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais universitários com reputação ilibada e vocação para conciliar, desde que devidamente treinados, capacitados e comprometidos perante o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os mediadores e conciliadores precisarão já ter conhecimento sobre o assunto e, obrigatoriamente, submeter-se a cursos preparatórios e de reciclagem.

Nos mutirões, eles atuarão sob orientação dos servidores do Judiciário, bem como dos Magistrados coordenadores e demais Juízes envolvidos nas atividades conciliatórias.

A proposta atende as diretrizes da Resolução CNJ nº 125 de 2010, que busca promover a conciliação como forma de solucionar pacificamente os conflitos.

Graças a ela, as partes podem buscar uma solução mais próxima do que ambas desejam, além de finalizar mais rapidamente o processo, economizando tempo e dinheiro de todos, facilitando o acesso à justiça e melhorando a qualidade de vida da população.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



distinta consideração.

Atenciosamente,

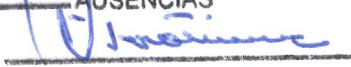
JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI Nº 142 /2011.

APROVADO EM 10/10/11
09 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
0 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEBEDOURO, PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE BEBEDOURO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro/SP, objetivando a conjugação de esforços para a instalação e o funcionamento de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, visando permitir o exercício pleno dos direitos de cidadania, disponibilizando serviços de informação e orientação aos cidadãos, além de serviços de atendimento jurídico.

Art. 2º Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de outubro de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



ANEXO ÚNICO – TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEBEDOURO E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP, PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE BEBEDOURO, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

CONVENENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na Praça da Sé, S/N – CEP: 01018-010, em São Paulo, Capital, neste ato representado por.

CONVENIADO: O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA BIANCHINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.857.897, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.376.858-46, residente e domiciliado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, visando à instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, nos termos do Provimento n. 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura, atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, permitindo o exercício pleno dos direitos de cidadania, disponibilizando serviços de informação e orientação dos cidadãos, além de serviços jurídicos, propiciando o meio mais adequado para a solução de cada conflito que se apresenta, com o acolhimento da concepção mais abrangente e contemporânea do princípio do acesso à justiça.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Fornecer e manter, se necessário, espaço físico (imóvel próprio ou alugado) adequado para a instalação do “Centro”, providenciando, quando necessário, montagem, reparos, pinturas e demais providências necessárias para o efetivo e perfeito funcionamento do referido “Centro”;
2. Disponibilizar funcionários e estagiários para o Centro ou remanejar estagiários e funcionários que exercem atividades no Fórum da Comarca de Bebedouro para o “Centro”, conforme a conveniência do serviço, arcando com todas as suas obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos servidores do judiciário, magistrados, coordenador e adjunto, do “Centro”;
3. Observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;
4. Oferecer serviços de vigilância e de limpeza do Centro;
5. Disponibilizar, quando necessário e de acordo com a disponibilidade, materiais diversos para o funcionamento do “Centro”, tais como equipamentos, computadores, impressoras, linha telefônica, mobiliário, mesas, cadeiras, materiais de consumo, materiais de escritório, materiais de higiene, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Selecionar e capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;
2. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores que irão atuar no “Centro”.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e validade por prazo indeterminado. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente Convênio, na presença das testemunhas signatárias.

Bebedouro, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2011.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro/SP

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

Testemunhas:

Pelo CONVENENTE:
CPF/MF:

Pelo CONVENIADO:
CPF/MF:

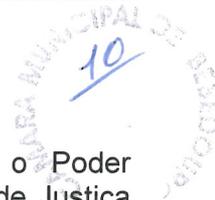
“Deus seja louvado”

2402730703 05/10/11 1314715



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 142/2011: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro (SP) e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro (SP), objetivando a conjugação de esforços para a instalação e o funcionamento de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro e, com isso, permitir o exercício pleno dos direitos de cidadania, com a disponibilização de serviços de informação e orientação aos cidadãos, além de serviços de atendimento jurídico.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a instalação e o funcionamento de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro com o conseqüente incremento do exercício dos direitos da cidadania se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.”

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenentes constarão do Termo de Convênio (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de outubro de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 142/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, para a instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

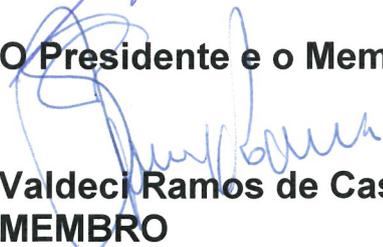
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 142/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, para a instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

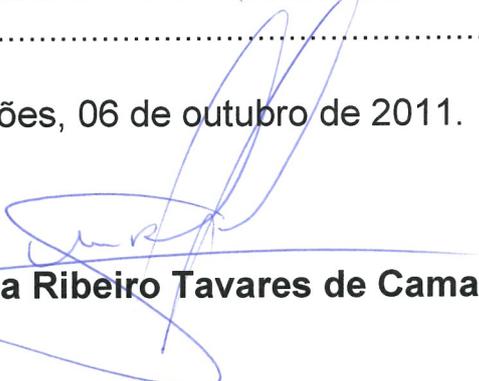
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 142/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, para a instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... regular do
.....

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/437/2011 - je

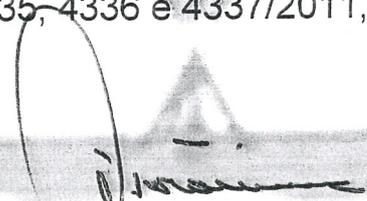
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/10, os Projetos de Lei n. 139, 140 e 142/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4335, 4336 e 4337/2011, respectivamente.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4337/2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, para a instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

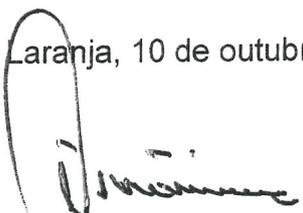
Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro-SP, objetivando a conjugação de esforços para a instalação e o funcionamento de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, visando permitir o exercício pleno dos direitos de cidadania, disponibilizando serviços de informação e orientação aos cidadãos, além de serviços de atendimento jurídico.

Art. 2º Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

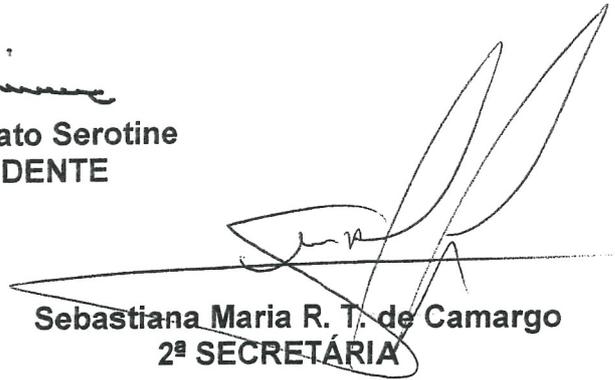
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido na presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei nº 142/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4385 DE 11 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro, para a instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro-SP, objetivando a conjugação de esforços para a instalação e o funcionamento de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Bebedouro, visando permitir o exercício pleno dos direitos de cidadania, disponibilizando serviços de informação e orientação aos cidadãos, além de serviços de atendimento jurídico.

Art. 2º Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido na presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de setembro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de setembro de 3011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Errata

Na publicação do Jornal "Folha da Cidade", edição de número 818 de 15/10/2011, nas Leis nºs. 4383-4384 e 4385 onde se lê: Leis: 4383 - 4384 e 4385 de 11 de setembro de 2011 - Leia-se: Lei 4383 - Lei 4384 e Lei 4385 de 11 de outubro de 2011.